



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. CMSL Nº. 038/2026

Santa Leopoldina/ES, 03 de março de 2026.

**AO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DOUTOR FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA,**

Em atendimento à Moção de Congratulação de nº 002/2026 (anexa), de autoria do Vereador **MARCOS ADRIANO RAUTA - PODEMOS**, aprovada na Sessão Ordinária nº 2287 do dia 02 de março de 2026, vimos manifestar **CONGRATULAÇÕES AO MINISTRO FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, por determinar a revisão nacional de verbas pagas acima do teto constitucional e proíbe a criação de novos adicionais. A medida combate o uso irregular de verbas indenizatórias denominadas "**penduricalhos**", garantindo que a remuneração de agentes públicos respeite rigorosamente os limites estabelecidos pela Constituição Federal

Atenciosamente,

DARLEY JANSEN
ESPÍNDULA:07762749705

Assinado digitalmente por
DARLEY JANSEN
ESPÍNDULA:07762749705
Data: 2026.03.11 10:42:07
-0300

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara

+ 55 27 3266-1064  camara@santaleopoldina.es.leg.br  CNPJ: 28.521.342/0001-76

 www.santaleopoldina.es.leg.br    [camarasantaleopoldina](https://www.youtube.com/camarasantaleopoldina)

 Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000

11 de março de 2026 às 14:55
Para: agenda.gmfd@stf.jus.br
Tags:

Ao Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Doutor Flávio Dino de Castro e Costa,

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, encaminho, em anexo, a Moção de Congratulação nº 002/2026 Marcos Adriano Rauta, aprovada por unanimidade pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Anexo segue, também, o ofício de encaminhamento devidamente assinado pelo Presidente da Câmara.

Atenciosamente,

Luana de Souza Dobrowoski Facco
Coordenadora das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO N.º 002/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, por intermédio de seus membros, em especial do Vereador **MARCOS ADRIANO RAUTA (PODEMOS)**, com fundamento no artigo 170 do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesta suas **CONGRATULAÇÕES** **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** em face da rigorosa e necessária decisão proferida pelo **Ministro FLÁVIO DINO**, que determina a revisão nacional de verbas pagas acima do teto constitucional e proíbe a criação de novos adicionais. A medida combate o uso irregular de verbas indenizatórias denominadas "**penduricalhos**", garantindo que a remuneração de agentes públicos respeite rigorosamente os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Plenário da Câmara Municipal/ES, 27 de fevereiro de 2026.

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador – **PODEMOS**
Autor da Moção



JUSTIFICATIVA:

A presente Moção de Congratulação fundamenta-se na necessidade imperativa de zelar pelo respeito ao dinheiro público, que por muito tempo foi alvo de manobras jurídicas conhecidas como "**penduricalhos**". Tais parcelas, como a gratificação por acúmulo de função e o auxílio-saúde pago de forma contínua e sem comprovação individualizada de gastos, serviam para elevar a remuneração de membros da Justiça e do Ministério Público acima do limite



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constitucional, que atualmente é de **R\$ 46,3 mil**. Essa prática consolidou um grupo de privilegiados que vive totalmente à margem da realidade financeira da população brasileira.

A decisão do Ministro Flávio Dino reafirma que a lei deve ser aplicada a todos, sem exceções, tornando o teto salarial da Constituição uma regra obrigatória e não uma mera sugestão. Ao barrar esses pagamentos extras, o Supremo Tribunal Federal impede que indenizações extraordinárias sejam desvirtuadas em complementos permanentes de renda, garantindo que o subsídio dos ministros do STF seja, de fato, o teto máximo permitido no país.

Além de restaurar a moralidade administrativa, a medida protege o erário contra prejuízos que alcançariam a casa dos **bilhões de reais**, recursos que agora deixam de ser desperdiçados e podem ser aplicados em benefício direto da coletividade. Por fim, a decisão impõe uma transparência necessária ao exigir que, em 60 dias, os conselhos do Judiciário e do Ministério Público detalhem suas folhas de pagamento, permitindo que as contas públicas sejam prestadas com clareza, à luz do interesse social.

Moção de Congratulação

Nº002/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, POR INTERMÉDIO DE SEUS MEMBROS, EM ESPECIAL DO **VEREADOR MARCOS ADRIANO RAUTA (PODEMOS)**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, MANIFESTA SUAS **CONGRATULAÇÕES AO SENHOR**

MINISTRO FLÁVIO DINO

QUE DETERMINA A REVISÃO NACIONAL DE VERBAS PAGAS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL E PROÍBE A CRIAÇÃO DE NOVOS ADICIONAIS. A MEDIDA COMBATE O USO IRREGULAR DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DENOMINADAS "PENDURICALHOS", GARANTINDO QUE A REMUNERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPEITE RIGOROSAMENTE OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Plenário da Câmara Municipal/ES, 02 de março de 2026.



DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente



**Câmara Municipal
Santa Leopoldina**